



RQ 847 /2011

REQUERIMENTO N.º 011
(Do Deputado Dr. Michel, PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 14/10/2011

Ramar Pinheiro Lima

Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido de informação a Secretaria de Estado de Educação sobre o benefício da contagem em dobro dos períodos de licença-prêmio não gozados, para efeito de aposentadoria dos professores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento nos artigos 15, III; 39, § 2º, XII; 40 do Regimento Interno desta Casa e do artigo 60, incisos XVI e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, REQUEIRO que sejam solicitadas a Secretaria de Estado de Educação informações sobre a contagem em dobro da licença prêmio dos servidores públicos dessa Secretaria, mais precisamente abordando os seguintes questionamentos:

1 – Qual a solução implantada na Secretaria de Educação para atender o disposto no art. 41, § 6 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina a contagem em dobro do período de licença prêmio já adquirida e não gozada;

2 – Qual o critério adotado para a contagem do tempo de serviço do servidor que tiver o direito adquirido de contar em dobro para a concessão de aposentadoria do período de licença prêmio não usufruída;

3- Qual a solução encontrada para a situação do servidor que até 15 de outubro de 1996, data da Emenda Constitucional nº 20/98, não usufruiu o direito adquirido, mesmo que não tenha os requisitos para aposentadoria, fazendo jus a contagem do período em dobro da referida licença, para obter a aposentadoria.

Assessoria de Plenário e Distrito Federal, 10/Out/2011, 11:22
Ramar Pinheiro Lima

R

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 847 / 2011
Fis. Nº 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa estabelece em seu art. 15, inciso III, que compete aos Parlamentares encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências aos órgãos do Governo do Distrito Federal.

A Lei Orgânica em seu art. 60, XVI, dispõe que compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta.

Para que esta Casa possa exercer permanentemente o poder de fiscalização preceitua, ainda, a Lei Orgânica, em seu artigo 60, inciso XXXIII, que os parlamentares têm o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou a não entrega das informações solicitadas no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

As informações fazem-se necessárias, visto que vários servidores públicos desta Secretaria precisam e tem direito a esclarecimentos sobre os critérios adotados pelo órgão para a contagem dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados, quando da aferição do tempo de serviço para a aposentadoria.

Esses esclarecimentos são importantes uma vez que os servidores públicos desta secretaria encontram-se inseguros quanto aos direitos adquiridos e não usufruídos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Do Deputado Dr. Michel

